ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
para ver da possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 047/2020

Gabinete do Vereador, 13 de Agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o seguinte PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Solicito seja promovido estudo para elaboração de projeto de Lei, para conceder auxílio econômico aos pequenos comerciantes do nosso município de Montenegro. Desta forma, precisamos de leis voltadas para os pequenos empresários neste momento que vivemos. Fomos assolados pelo COVID-19, isto como todos sabem dificultou o desenvolvimento econômico, atingindo a todos, mas afetando de forma avassaladora o pequeno e o micro empresário. Em muitos casos, tais empreendedores que já possuem capital de giro escasso precisaram se desdobrar dentro de suas estratégias para manterem os estabelecimentos abertos bem como proporcionar a manutenção dos funcionários que fazem parte de seu quadro.

Diante do exposto e da relevância do assunto contido na presente proposta, solicitamos ao Executivo Municipal o apoio necessário para encaminhamento do projeto. Segue, em anexo, minuta de um possível projeto de lei a ser remetido a esta Casa Legislativa referente a este Assunto, o qual já possui lei neste sentido aprovada em diversos municípios do Brasil e do nosso Estado.

Vereador Juarez Vieira da Silva
PTB

Vereador Neri de Mello Pena
PTB

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

Vereador Valdecir Alves de Castro
Republicanos

Vereador Felipe Kinn da Silva Menezes
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Juarez Vieira da Silva

ANTEPROJETO DE LEI:

PLANO DE AUXILIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxilio econômico aos pequenos comerciantes e prestadores de serviços formais, já sediados no Município de Montenegro /RS, que não tenham se enquadrado como essenciais nos termos dos decretos a nível federal, estadual e municipal, sob a forma de:

I - Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de até 30% do valor locatício, pelo prazo de até 03 (três) meses;

II- Em caso de empresa ou de prestadores que possuam imóvel próprio será concedida redução de IPTU no percentual de 80%

III - A verba total liberada para este Programa será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo a ser efetuado na SMIC.

Art. 2º Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas pelos artigos 1º e 3º da presente norma, a requerente/empresa deverá preliminarmente enquadrar-se, conforme artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, observadas as seguintes condicionantes:

a) Ser Microempresa - Faturamento anual até R$ 360 mil;

b) ser MEI com faturamento anual até 81 mil;

Art. 3º A empresa deverá requerer o auxílio, preenchendo requerimento disponibilizado pela a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo SMIC a qual, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos.

I - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticadas:

II - Cópia do CNPJ contendo CNAE;

III - Cópia de Alvará de licença;

IV - Certidões negativas: federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas;

V - Raiz e CAGED;

VI - GFIP ou E-Social do mês anterior à solicitação;

VIII - Contrato de locação em nome da empresa, firmado antes da decretação estadual de fechamento do comércio não essencial e, ou cópia da matricula do imóvel.

IX - relação de funcionários em 15.03.2020 e relação atual de funcionários;

X - Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 03 (três) meses anteriores a 15.03.2020;

XI - Declaração de que pretende continuar instalada no Município, por no mínimo 12 (doze) meses após a cessação do auxilio;

XII – Plano simplificado de aplicação de recursos;

XIII - Solicitação de incentivo;

XIV - Conta bancária em nome da empresa para recebimento e pagamento de despesas relativas à parceria;

XV - Declaração de apresentação mensal da relação de faturamento e emissão de Notas Fiscais;

XVI - Apresentar Termo de Compromisso de manutenção de empregos pelo dobro do tempo da concessão do incentivo.

Art. 4º O Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, atestando a vantajosidade da contrapartida, do auxílio para o Município, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada podendo deferi-lo total ou parcialmente.

Art. 5º As empresas beneficiadas com os incentivos concedidos nesta Lei deverão, recrutar preferencialmente sua mão de obra entre os moradores do Município de Montenegro recomendando-se o patamar mínimo de 70% (setenta por cento), exceto para os cargos técnicos, de direção e gerenciamento, não podendo, contudo, estes profissionais exceder a 30% (trinta por cento) do total da mão de obra utilizada, a não ser que comprovadamente não exista mão de obra disponível no Município.

Art. 6º O ajuste ou acordo que trata a presente Lei depende de Termo de Incentivo firmado entre Município e empresa beneficiada, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - o incentivo concedido pelo Município, devidamente qualificado;

II - obrigações da empresa face à concessão dos benefícios;

III - cláusula geral pelo descumprimento do acordo;

IV - anexo ao Termo constará o pedido da empresa, o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com decisão do Executivo Municipal.

Art. 7º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio.

Art. 8º A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses após o término do prazo da vigência do Plano de Trabalho, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

Art. 9º O prazo para a prestação de contas financeira é de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, ficando condicionados os próximos recebimentos ao regular cumprimento desta obrigação, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de prestação de contas;
b) Despesa paga e comprovante de quitação;
c) Extrato bancário comprovando depósito e uso do recurso recebido;
d) Planilha de despesas;
(e)Planilha de receitas/despesas;
f) Certidões negativas: federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas;
g) Rais e CAGED;
h) GFIP ou E-Social do mês anterior à solicitação.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio de servidor competente, devidamente designado pelo secretário da pasta, a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber incentivo.

Art. 11. As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada a situação de calamidade a nível nacional e estadual.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Este projeto se justifica na medida em atualmente existe a Lei de incentivo as Indústrias Empresas comerciais de prestação de serviço e as agroindústrias.
Está lei municipal permite concessão de benefícios para instalação ou ampliação de novas empresas. Entretanto, nossa preocupação alcança também o auxílio às pequenas empresas.
Desta forma e precisamos de leis voltadas para os pequenos empresários neste momento que vivemos.
Fomos assolados pelo COVID-19, isto como todos sabem dificultou o desenvolvimento econômico, atingindo a todos, mas afetando de forma avassaladora o pequeno e o micro empresário.
Em muitos casos, tais empreendedores que já possuem capital de giro escasso precisaram se desdobrar dentro de suas estratégias para manterem os estabelecimentos abertos bem como proporcionara manutenção dos funcionários que fazem parte de seu quadro.
Dentro de Montenegro há muitos pequenos empreendedores e micro empresários individuais, que contribuem para o crescimento econômico de nossa cidade e que representam uma parte grande dos contribuintes, fazendo com que a economia funcione e se movimente.
Logo é preciso fomentar e incentivar os menores, para que tenhamos uma reação econômica mais rápida durante e após a pandemia que nos assola.
É evidente que se houver suporte para os micros e pequenos, a aceleração da economia acontecerá mais rapidamente, caso contrário, o que veremos, serão várias pequenas empresas fechando suas portas, como consequências terão famílias sem poder financeiro de compra, teremos redução de arrecadação de impostos para o município, ou seja, a dificuldade será maior, pois a população perdendo o poder de compra, não faz o giro econômico no comércio montenegrino, acarretando um crescimento da crise financeira e levando a um cenário de demissões, somente aumentando a crise.
Por este motivo, baseando-se no fato inicial, onde há uma Lei específica para instalação e ampliação de novas empresas, apresentamos está proposta que cuida e se preocupa com os pequenos empreendedores, micro empresários e empresários individuais.
Com este projeto, ajudaremos a manter comércios funcionando, evitaremos demissões, haverá o aquecimento da economia do município, aumento do capital de giro:
Dentre os incentivos, temos:
Auxílio para pagamento de locação de imóveis no Município, no percentual de até 30% do valor locatício, pelo prazo de até 03 (três) meses;

Redução de IPTU no percentual de 80% para empresas e empreendedores que se enquadrem como beneficiários e que já possuam prédio próprio

Precisamos fortalecer a base de nossa economia, para que então com uma base forte, consigamos continuar de pé e crescendo. Uma nova visão para um novo tempo.
Reforçamos que esta situação excepcional de emergência, ocasionada pela pandemia, a qual ensejou o presente projeto de Lei permite que mesmo em ano eleitoral seja proposta uma lei com os objetivos acima elencados.
Por tal motivo, solicitamos a Vossa que receba a presente indicação, enviando Projeto de Lei para esta casa.